

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 167, de 2019, do Senador Humberto Costa, que solicita informações ao Ministro de Estado da Educação.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 167, de 2019, de autoria do Senador Humberto Costa, que requer informações ao Ministro de Estado da Educação relativas à notícia “Servidores do MEC viajam para curso de Olavo de Carvalho nos EUA”, publicada em 14 de março de 2019 no Jornal da Folha de S.Paulo.

Especificamente, requer-se o seguinte:

1. Houve autorização do Ministro de Estado ou outra autoridade competente da estrutura do ministério para que servidores da pasta participassem de curso “Ser e Poder” nos Estados Unidos, ministrado pelo Olavo de Carvalho?

2. Qual a avaliação técnica desta pasta a respeito da relevância acadêmica do curso ministrado por Olavo de Carvalho no incremento de qualificação do trabalho de servidores do Ministério da Educação?

3. Houve processo administrativo para proceder tal liberação? Solicitam-se cópias de documentos e pareceres a respeito.

4. Consta a publicação da autorização de viagem e ausência para os servidores no Diário Oficial da União?

5. Houve qualquer espécie de gasto público com as autorizações eventualmente concedidas aos servidores?

Na justificação, o autor afirma que a legislação define que viagens internacionais de auxiliares, com ou sem ônus, devem ser autorizadas pelo ministério, sendo essas normas definidas pelo Decreto nº 1.387, de 1995.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), são dependentes de decisão da Mesa Diretora os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001.

De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podendo conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF).

O Requerimento nº 167, de 2019, atende a todos os dispositivos mencionados, razão pela qual não há óbices constitucionais ou regimentais à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 167, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator